



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1244/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSORES (AS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO RICARDO DA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PARÁISO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um (a) professor (a)), com habilitação para atuação nos anos iniciais na forma prevista no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Regime de Trabalho de 25 horas, para exercer suas atividades junto à EMEF Cristian Gadtke, para substituição de professora contratada afastada em licença gestante.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um (a) professor (a)), com habilitação para atuação em Educação Infantil na forma prevista no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Regime de Trabalho de 25 horas, para exercer suas atividades junto à EMEI Liane Böck Schmidt, para substituição de professora contratada afastada em licença gestante.

Art. 3.º Fica autorizada a prorrogação até o prazo final, nos termos legais, da licença gestante da professora contratada atualmente para o cargo/vagas em questão.

Art. 4.º A remuneração a ser atribuída ao(s) contratado (a)s será equivalente à Classe A, Nível 2, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 5.º O período máximo da contratação será limitado ao término do ano letivo 2014.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6.º As contratações a serem realizadas com base na autorização prevista na presente Lei deverão ser precedidas da realização do processo seletivo público.

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
09 DE SETEMBRO DE 2014.**

JOÃO RICARDO DA ROSA
Prefeito Municipal em exercício

